



2023/2447

30.10.2023

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2447 DA COMISSÃO**

**de 24 de outubro de 2023**

**relativa a medidas de emergência contra focos de gripe aviária de alta patogenicidade em determinados Estados-Membros**

[notificada com o número C(2023) 7450]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 259.º, n.º 1, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) A gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) é uma doença infecciosa viral das aves que pode ter um impacto grave na rentabilidade da avicultura, causando perturbações no comércio dentro da União e nas exportações para países terceiros. Os vírus da GAAP podem infetar aves migratórias, as quais podem propagar esses vírus a grandes distâncias durante as suas migrações do outono e da primavera. A presença de vírus da GAAP em aves selvagens representa, por conseguinte, uma ameaça constante de introdução direta e indireta destes vírus em explorações onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro. Em caso da ocorrência de um foco de GAAP, existe o risco de o agente da doença se poder propagar a outras explorações onde são mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece o quadro legislativo para a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis aos animais ou aos seres humanos. A GAAP é mencionada no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), subalínea iv), do referido regulamento e, por conseguinte, é abrangida pela definição de doença listada estabelecida no artigo 4.º, ponto 18), desse regulamento e está sujeita às regras de prevenção e controlo de doenças estabelecidas no respetivo artigo 9.º. Além disso, o Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão <sup>(2)</sup> define as categorias A a E das doenças listadas e o seu anexo enumera a GAAP como uma doença de categoria A, D e E.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão <sup>(3)</sup> complementa as regras de controlo das doenças de categoria A, B e C estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/429, incluindo as medidas de controlo de doenças aplicáveis à GAAP. O referido regulamento delegado prevê o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância e, se necessário, outras zonas submetidas a restrições, em caso de ocorrência de um foco de uma doença de categoria A, incluindo a GAAP. Essa regionalização é aplicada sobretudo para preservar o estatuto sanitário das aves no resto do território do Estado-Membro afetado por essa doença (Estado-Membro em causa), evitando a introdução do agente patogénico e assegurando a deteção precoce da doença.
- (4) Por conseguinte, devem agora ser estabelecidas no anexo da presente decisão as zonas de proteção e de vigilância e as outras zonas submetidas a restrições nos Estados-Membros em causa onde são aplicadas as medidas de controlo de doenças previstas na Regulamento Delegado (UE) 2020/687, devendo definir-se a duração dessa regionalização.

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2018/1882 da Comissão, de 3 de dezembro de 2018, relativo à aplicação de determinadas regras de prevenção e controlo de doenças a categorias de doenças listadas e que estabelece uma lista de espécies e grupos de espécies que apresentam um risco considerável de propagação dessas doenças listadas (JO L 308 de 4.12.2018, p. 21).

<sup>(3)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64).

- (5) Além disso, o artigo 23.º, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 estabelece que a autoridade competente pode conceder derrogações das medidas a aplicar nas outras zonas submetidas a restrições, na medida do necessário e após a realização de uma avaliação dos riscos. Por conseguinte, as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa podem autorizar a circulação de remessas de aves de capoeira, aves em cativeiro, ovos para incubação e ovos isentos de organismos patogénicos especificados a partir dessas zonas. Essas remessas podem circular para outros Estados-Membros se forem acompanhadas do certificado sanitário ou do certificado sanitário/oficial exigido para essas remessas estabelecido no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão (\*). Por conseguinte, deve ser aditado a esses certificados um atestado declarando que as remessas cumprem as restrições estabelecidas na presente decisão.
- (6) Desde 2020, o vírus da GAAP tem sido detetado na União e em países terceiros vizinhos em muitas aves migratórias selvagens, em especial durante as épocas migratórias do outono e da primavera, e em determinadas áreas também durante o verão. Consequentemente, o vírus da GAAP foi igualmente detetado em estabelecimentos de aves de capoeira e de aves em cativeiro em quase todos os Estados-Membros.
- (7) A situação epidemiológica no que diz respeito à GAAP melhorou entre julho e setembro de 2023, não tendo sido detetados focos em aves de capoeira nem em aves em cativeiro na União durante esse período e apenas um número muito limitado de aves aquáticas migratórias selvagens na parte norte da União.
- (8) Após o início da migração do outono das aves migratórias selvagens em 2023, o vírus da GAAP voltou a propagar-se e foi detetado em aves selvagens num número crescente de Estados-Membros. Além disso, a Dinamarca e a Polónia confirmaram focos de GAAP em estabelecimentos no seu território onde eram mantidas aves de capoeira ou aves em cativeiro, localizados no município de Guldborgsund, na Dinamarca, e nos voivodatos de Łódź e da Pomerânia Ocidental, na Polónia.
- (9) As autoridades competentes da Dinamarca e da Polónia tomaram as medidas de controlo de doenças necessárias em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687, incluindo o estabelecimento de zonas de proteção e de vigilância em torno dos focos.
- (10) A Comissão analisou as medidas de controlo da doença tomadas pela Dinamarca e pela Polónia, em colaboração com esses Estados-Membros, e considera que os limites das zonas de proteção e de vigilância estabelecidos pelas autoridades competentes da Dinamarca e da Polónia se encontram a uma distância suficiente dos estabelecimentos onde os focos de GAAP foram confirmados.
- (11) A fim de impedir perturbações desnecessárias do comércio na União e evitar que sejam impostas barreiras injustificadas ao comércio por parte de países terceiros, é necessário descrever rapidamente, ao nível da União, em colaboração com a Dinamarca e a Polónia, as zonas de proteção e de vigilância devidamente estabelecidas por esses Estados-Membros em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/687.
- (12) Por conseguinte, devem ser enumeradas zonas de proteção e de vigilância para a Dinamarca e a Polónia no anexo da presente decisão, bem como deve ser indicada a duração das medidas nelas aplicáveis.
- (13) Dada a evolução da situação epidemiológica na União, e tendo em conta o carácter sazonal da circulação do vírus em aves selvagens, é possível a ocorrência nos próximos meses de outros focos de GAAP na União, o que pode obrigar à descrição de zonas de proteção e de vigilância adicionais e, se necessário, de outras zonas submetidas a restrições, a nível da União, na presente decisão.
- (14) Por conseguinte, a Comissão procede continuamente, juntamente com os Estados-Membros, à avaliação da situação epidemiológica e à revisão das medidas.
- (15) Por conseguinte, a presente decisão deve ser aplicável até 30 de setembro de 2024.

(\* ) Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação entre Estados-Membros de remessas de determinadas categorias de animais terrestres e respetivos produtos germinais e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga a Decisão 2010/470/UE (JO L 113 de 31.3.2021, p. 1).

- (16) Dada a urgência da situação epidemiológica na União no que se refere à propagação da GAAP, é importante que a presente decisão produza efeitos o mais rapidamente possível.
- (17) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

A presente decisão define, a nível da União:

- a) as zonas de proteção e de vigilância a estabelecer pelos Estados-Membros enumerados no anexo da presente decisão («Estados-Membros em causa») no seguimento de um ou mais focos de gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira ou aves em cativeiro, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e a duração das medidas de controlo da doença a aplicar nas zonas de proteção em conformidade com o artigo 39.º, e nas zonas de vigilância em conformidade com o artigo 55.º do referido regulamento delegado;
- b) as outras zonas submetidas a restrições a estabelecer pelos Estados-Membros em causa na sequência de um foco ou focos de gripe aviária de alta patogenicidade em aves de capoeira ou aves em cativeiro, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, e a duração das medidas a aplicar nessas outras zonas submetidas a restrições.

A presente decisão estabelece ainda regras relativas à circulação, a partir das outras zonas submetidas a restrições, de remessas de aves de capoeira, aves em cativeiro, ovos para incubação e ovos isentos de organismos patogénicos especificados, se tiver sido concedida uma derrogação, em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, que permite essa circulação.

#### Artigo 2.º

##### **Zona de proteção**

Os Estados-Membros em causa devem assegurar que:

- a) As zonas de proteção estabelecidas pelas respetivas autoridades competentes em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 englobam, pelo menos, as áreas definidas como zonas de proteção na parte A do anexo da presente decisão;
- b) As medidas a aplicar nas zonas de proteção, tal como disposto no artigo 39.º, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, são mantidas no mínimo até às datas fixadas para as zonas de proteção estabelecidas na parte A do anexo da presente decisão.

#### Artigo 3.º

##### **Zona de vigilância**

Os Estados-Membros em causa devem assegurar que:

- a) As zonas de vigilância estabelecidas pelas respetivas autoridades competentes em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 englobam, pelo menos, as áreas definidas como zonas de vigilância na parte B do anexo da presente decisão;
- b) As medidas a aplicar nas zonas de vigilância, tal como disposto no artigo 55.º, do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, são mantidas no mínimo até às datas fixadas para as zonas de vigilância estabelecidas na parte B do anexo da presente decisão.

#### Artigo 4.º

##### **Outra zona submetida a restrições**

Os Estados-Membros em causa devem assegurar que:

- a) As outras zonas submetidas a restrições estabelecidas pelas respetivas autoridades competentes em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) 2020/687 englobam, pelo menos, as áreas definidas como outras zonas submetidas a restrições na parte C do anexo da presente decisão;
- b) As medidas a aplicar nas outras zonas submetidas a restrições, tal como disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, são mantidas no mínimo até às datas fixadas para as outras zonas submetidas a restrições estabelecidas na parte C do anexo da presente decisão;
- c) Se, após um resultado positivo de uma avaliação dos riscos, a autoridade competente de um Estado-Membro em causa tiver concedido uma derrogação, em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687, que permite a circulação para outros Estados-Membros, a partir de outras zonas submetidas a restrições listadas na parte C do anexo da presente decisão, de remessas de aves de capoeira, aves em cativeiro, ovos para incubação e ovos isentos de organismos patogénicos especificados, o Estado-Membro em causa deve assegurar que essas remessas são acompanhadas do certificado sanitário ou do certificado sanitário/oficial exigido estabelecido no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/403, que deve incluir o seguinte atestado:

«A remessa está em conformidade com o disposto no artigo 4.º da Decisão de Execução C(2023) 7450 da Comissão.».

#### *Artigo 5.º*

#### **Aplicação**

A presente decisão é aplicável até 30 de setembro de 2024.

#### *Artigo 6.º*

#### **Destinatários**

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de outubro de 2023.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

## ANEXO

## Parte A

Zonas de proteção nos Estados-Membros\* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 2.º:

## Estado-Membro: Dinamarca

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
DK-HPAI(P)-2023-00005	The parts of Guldborgsund municipality are contained within a circle of radius 3 km, centered on GPS coordinates N 54,8360; E 11,6452	19.10.2023

## Estado-Membro: Polónia

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 39.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PL-HPAI(P)-2023-00070	W województwie łódzkim: 1. powiat piotrkowski: a. gmina Wolbórz: Bogusławice, Kol. Żywocin, Komorniki, Krzykowice, Noworybie, Bogusławice, Żywocin, Dąbrowa, 2. powiat tomaszowski: a. gmina Tomaszów Mazowiecki: Chorzęcin, Godaszewice, Kwiatkówka, Świńsko-Łagiewniki b. gmina Będków: Łaknarz c. gmina Ujazd: Wólka Krzykowska zawierające się w promieniu 3 km od współrzędnych GPS: 51,53744/19,86792	29.10.2023
PL-HPAI(P)-2023-00071	W województwie zachodniopomorskim: 1. Część gminy Gryfice i część gminy Płoty w powiecie gryfickim 2. Część gminy Golczewo w powiecie kamieńskim zawierające się w promieniu 3 km od współrzędnych 53.827482/15.126153	9.11.2023

## Parte B

Zonas de proteção nos Estados-Membros\* em causa referidas no artigo 1.º, alínea a), e no artigo 3.º:

## Estado-Membro: Dinamarca

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
DK-HPAI(P)-2023-00005	The parts of Guldborgsund and Lolland municipalities beyond the area described in the protection zone are within the circle of radius 10 kilometres, centred on GPS coordinates N 54.8360; E 11.6452	28.10.2023
	The parts of Guldborgsund municipality are contained within a circle of radius 3 km, centered on GPS coordinates N 54.8360; E 11.6452	20.10.2023-28.10.2023

## Estado-Membro: Polónia

Número de referência ADIS do foco	Área que engloba:	Data de fim de aplicação, em conformidade com o artigo 55.º do Regulamento Delegado (UE) 2020/687
PL-HPAI(P)-2023-00070	<p>W województwie łódzkim:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. powiat piotrkowski: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. gmina Wolbórz: Adamów, Apolonka, Bronisławów, Brudaki, Dębsko, Golesze, Golesze Duże, Janów, Kaleń, Kuznocin, Leonów, Lubiaszów Stary, Lubiatów, Marianów, Młoszów, Młynary, Modrzewek, Polichno, Proszenie, Psary Stare, Psary Witowskie, Psary-Lechawa, Stanisławów, Studzianki, Swolszewice Duże, Świątniki, Żarnowica Duża, Żarnowica Mała, Miasto Wolbórz</li> <li>b. gmina Moszczenica: Baby, Białkowice, Gazomia Nowa, Gazomia Stara, Kielczówka, Pomyków, Raciborowice, wschodnia część Moszczenicy ograniczona częścią ulicy Wolborskiej od miejscowości Białkowice do Pomyków</li> <li>c. gmina Czarnocin: Kalska Wola</li> </ol> </li> <li>2. powiat tomaszowski: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. gmina Będków: Będków, Brzustów, Ceniawy, Drzazgowa Wola, Ewcin, Gutków, Kalinów, Nowiny, Rosocha, Rudnik, Rzeczków, Sługocice, Zacharz, Wykno</li> <li>b. gmina Ujazd: Bielina, Bronisławów, Buków, Ciosny i Józefów, Józefin, Lipianki, Łominy, Maksymów, Niewiadów-Szymanów, Olszowa, PGR Niewiadów-Mącznik, Przesiadłów, Sangrodz, Skrzynki, Stasiolas, Tobiasze Ojrzanów, Ujazd, Konstancin, Kolonia Dębniak, Buków-Parcel, Kolonia Ujazd, Teklów, Wygoda,</li> </ol> </li> </ol>	7.11.2023

	<p>c. gmina Tomaszów Mazowiecki (gm. wiejska): Cekanów, Jadwigów, Kol. Zawada -Dąbrowa, Komorów, Łazisko, Swolszewice Małe, Wiaderno, Zaborów, Zawada, Niebrów, Zaborów Pierwszy, Zaborów Drugi, Nagórzyce, Józefów, Pudło</p> <p>d. gmina Rokiciny: Popielawy</p> <p>e. gmina Lubochnia: Lubochnia Górki (od zachodu ograniczona torami kolejowymi biegnącymi od ulicy Warszawskiej na północny zachód do drogi ekspresowej S8, następnie do granicy z miastem Cekanów. Ulicą Władysława Jagiełły od granicy miejscowości Cekanów drogą na północny zachód do granicy miejscowości Skrzyńki). Małecz (ograniczona drogą łączącą miejscowości Skrzyńki i Ujazd)</p> <p>f. gmina Tomaszów Mazowiecki (gm. miejska): Od północnego wschodu ograniczone ulicami: Ujezdźka, Warszawska, Brukowa, Cegielniana, Ugaj, Grota Roweckiego, Nowowiejska, Mościckiego, Bohaterów 14 Brygady, Seweryna, Świętego Antoniego, Modrzewskiego, Smardzewicka, do granicy rzeki Pilica i Raicha. Wola Wiaderno, Nagórzyce Duże, Józefów, Nagórzyce, Babi Dół zawierające się w promieniu 10 km od współrzędnych GPS: 51,53744/19,86792</p>	
	<p>W województwie łódzkim:</p> <p>1. powiat piotrkowski:</p> <p>a. gmina Wolbórz: Bogusławice, Kol. Żywocin, Komorniki, Krzykowice, Noworybie, Bogusławice, Żywocin, Dąbrowa,</p> <p>2. powiat tomaszowski:</p> <p>a. gmina Tomaszów Mazowiecki: Chorzęcin, Godaszewice, Kwiatkówka, Świńsko-Łagiewniki</p> <p>b. gmina Będków: Łaknarz</p> <p>c. gmina Ujazd: Wólka Krzykowska zawierające się w promieniu 3 km od współrzędnych GPS: 51,53744/19,86792</p>	30.10.2023-7.11.2023
PL-HPAI(P)-2023-00071	<p>W województwie zachodniopomorskim:</p> <p>1. Część gminy Gryfice i część gminy Płoty w powiecie gryfickim</p> <p>2. Część gminy Golczewo w powiecie kamieńskim</p> <p>3. Część gminy Nowogard w powiecie goleniowskim zawierające się w promieniu 10 km od współrzędnych 53,82748/15,12615</p>	18.11.2023
	<p>W województwie zachodniopomorskim:</p> <p>1. Część gminy Gryfice i część gminy Płoty w powiecie gryfickim</p> <p>2. Część gminy Golczewo w powiecie kamieńskim zawierające się w promieniu 3 km od współrzędnych 53,82748/15,12615</p>	10.11.2023-18.11.2023

**Parte C**

Outras zonas de proteção nos Estados-Membros (\*) em causa referidas no artigo 1.º, alínea b), e no artigo 4.º:

**Estado-Membro: Nenhum**


(\*) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o anexo 2 desse protocolo, para efeitos do presente anexo, as referências aos Estados-Membros incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.